

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2020

"Dispõe sobre as medidas de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cidreira no enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cidreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações vigentes:

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19) que chegou ao Brasil;

CONSIDERANDO as sugestões de segurança da Organização Mundial de Saúde; **CONSIDERANDO** as medidas sugeridas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas sugeridas e tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO as declarações públicas do Governador do Estado, Sr. Eduardo Leite;

CONSIDERANDO medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Cidreira, através de Decretos e Ordens de Serviço Municipais;

CONSIDERANDO a nova forma de alerta adotado pelo Governo do Estado, através de bandeiras.

DECRETA:

- **Art.1º** Fica determinado o limite de pessoas no prédio do Poder Legislativo Municipal na seguinte forma:
 - Horario: Fica reduzido nesta Casa Legislativa, das 13h às 18h.
 - Gabinetes: Ocupação máxima de 3 (três) pessoas por sala;
 - Protocolo: Ocupação máxima de 2 pessoas;
 - Cozinha: Ocupação máxima de 3 pessoas;
- **Plenário**: Considerando a permissão da ocupação de 25% da capacidade total, serão permitidos 20 <u>visitantes</u> por vez às sessões plenárias ou reuniões no âmbito do Plenário desta Casa Legislativa.
- § 1º Todas as medidas de proteção serão tomadas, como a disponibilização de álcool em gel e a aferição de temperatura corporal de visitantes no ingresso ao prédio desta Casa Legislativa.
- § 2º Não será permitido o trânsito de pessoas não autorizadas pelas dependências da Casa Legislativa sem um ato ou assunto específico previamente informado à

AM. 10



Diretoria, com exceção dos visitantes aos gabinetes que deverão ser recebidos pelos assessores e acompanhados às respectivas salas.

- **Art.2º** Servidores com idade acima de 60 anos, servidores com problemas respiratórios, cardíacos, hipertensão e diabetes, se tratando de grupos de risco, comprovados através de *laudo médico*, durante o período que trata o *Artigo 1º* deste Decreto estarão dispensados do serviço presencial.
- § 1º Servidores da parte administrativa que cumprem atividade de excepcional interesse do Poder Legislativo, e que se encaixem nos grupos de risco, deverão executar suas tarefas remotamente através de home office.
- § 2º Todos os serviços desta Casa estarão suspensos imediatamente em caso de ingresso da região do Litoral Norte em estado de bandeira preta.
- §3º Fica autorizado o Diretor Geral juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, elaborar tabela para o fracionamento de servidores simultaneamente presentes no âmbito desta Casa Legislativa conforme as bandeiras de controle do Governo do Estado se modifiquem.
- **Art. 4º** Este Decreto tem validade de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação, tendo sua renovação automática caso o quadro da pandemia permaneça como está ou venha a piorar.
- $Art.5^{\rm o}$ Revoga se os Decretos Legislativos nº 005/2020, 006/2020 e 007/2020, 008/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

JERRI ADZIJANI DA SILVA ANDRADE

Presidente do Legislativo

Registre-se, publique-se e cumpra-se ALTAIR ADÃO AGATTI

1º Secretário do Legislativo